



**DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**DAIA- SEMAD Nº 07.2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº(S): 19081/2018-03A**

**Requerente: AMBEV S.A FILIAL CONTAGEM**

**Endereço da Intervenção: AV. HELENA DE VASCONCELOS COSTA, 750, CINCÃO, CONTAGEM/MG**

**- Ato espécie: DAIA de intervenção em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto**

**Legislação atrelada:** Art. 3º, X "k" da Lei 12.651/2012, c/c alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016 c/c Art. 1º, X, Deliberação Normativa 236/2019;

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação ambiental em vigor, especialmente a Lei Federal n.º 6.938/ 81, a Lei Complementar n.º 140/ 2011, o Art. 3º, X "k" da Lei 12.651/2012, c/c alínea "m" do inciso III do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2016 c/c Art. 1º, X, Deliberação Normativa 236/2019, autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente na hipótese de baixo impacto para regularização de edificação em lote urbano aprovado até 22 de julho de 2008, em área de 6.073,2m<sup>2</sup> nas coordenadas ( SIRGAS 2000) fuso 23k, X – 599.629mE e Y – 7798.161mS, nos imóveis de Matrículas/Registro nºs 76.524, Livr. 02, quinhão 8ª e 76.522, Livr.02, ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, conforme Parecer Único 020/2023, mediante o cumprimento do anexo de condicionantes.

**VALIDADE:** (03) anos

Contagem, 27 de novembro de 2023.

*Maria Thereza C. Mesquita*  
**Maria Thereza Camisão Mesquita**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



### ANEXO DE CONDICIONANTES DAIA 07.2023

	Descrição da Condicionante	Prazo*	
01	Executar o PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição de Flora- aprovado para o cumprimento da compensação ambiental	Início em Dezembro/ 2023 e seguir o cronograma de execução	
02	Realizar manutenção do plantio das áreas propostas para recuperação (PTRF), por 05 anos.	Conforme cronograma	
03	Realizar e protocolar campanhas trimestrais durante o primeiro ano e relatórios semestrais de manutenção e monitoramento do plantio nos demais, com anexo fotográfico verificando a situação das mudas.	Campanhas trimestrais durante o primeiro ano e Relatórios Semestrais nos demais anos, segundo até o quinto	

**ADVERTÊNCIA:1-** O descumprimento das condicionantes ou cumprimento intempestivo acarretará lavratura de Auto de Infração Ambiental para aplicação da sanção de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme conduta tipificada no item 09 do anexo II do Decreto 653, de 2022, além da cassação da licença expedida, nos termos do art. 19, I da Resolução Conama 237 de 19 de dezembro de 1997.

**ADVERTÊNCIA:2-** Os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante devem ocorrer atendendo os requisitos do art. 29 da Deliberação Normativa do COPAM nº 217, de 2017, quais sejam: justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento até o vencimento do prazo de cumprimento.